



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 6.808, DE 8 DE MAIO DE 2007.

**FIXA O SUBSÍDIO DE DEPUTADO
ESTADUAL E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Deputado Estadual fica fixado em R\$ 9.635,25 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), consoante o disposto no art. 27 § 2º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa Estadual requererá certidão, no primeiro dia de início de cada legislatura, à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, com o objetivo de apurar o valor do subsídio do Deputado Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de maio de 2007.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de maio de 2007.

Dep. ANTONIO ALBUQUERQUE
Presidente

ANTONIO HOLANDA
Diretor Geral

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 9.05.2007.